



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2581 de 26 de Julho de 2023  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 11.459 DE 26 DE JULHO DE 2023**

*“Declara Luto Oficial no município de Mariana”.*

**O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e**

CONSIDERANDO o falecimento do Dom Geraldo Lyrio Rocha, nomeado arcebispo metropolitano de Mariana pelo Papa Bento XVI, aos 11 de abril de 2007, tendo tomado posse da Arquidiocese aos 23 de junho de 2007, exemplo de liderança nas questões sociais e em defesa dos menos favorecidos;

CONSIDERANDO a perda irreparável que o evento representa a todo o Clero e especificamente ao povo católico da Cidade de Mariana, Primaz de Minas Geras, e primeira Diocese de Minas;

CONSIDERANDO que a ocorrência deixa consternado todo o povo marianense pelos laços filiais e de amizade que mantinham com o digno prelado;

CONSIDERANDO ainda as relações de admiração e respeito que toda a Administração Municipal mantém com as lideranças católicas, que com o incansável trabalho do Dom Geraldo sendo seu lema episcopal: *“OPUS FAC EVANGELISTAE”* (Faze a obra de um evangelista).

CONSIDERANDO que o lastro de atividades sociais que Dom Geraldo Lyrio deixa como legado à nossa gente, o que coloca como um grande benfeitor da cidade de Mariana, inesquecível parceiro nos anos que dedicou à nossa cidade, promovendo aqui importantes mudanças no cenário social, cultural e de fé

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado luto oficial na Cidade de Mariana, por 04 (quatro) dias.

**Art. 2º.** Até às 18 horas do dia 29 de julho de 2023 as bandeiras defronte ao Prédio da Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas do Município deverão ser hasteadas a meio mastro.

**Parágrafo único.** Ficam suspensos todos os eventos públicos até às 24:00h do dia 29/07/2023

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Edson Agostinho de Castro carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Processo Seletivo: Editais**

**Processo Seletivo: Editais**

**RETIFICAÇÃO-EDITAL DE CONTRATAÇÃO Nº 25/2023**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROCESSO DESIGNAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação convoca os candidatos interessados e habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária realizar-se-á na **Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida**

**João Ramos Filho, 298, Bairro Barro Preto - Mariana, MG.** O Processo de Designação de vagas para Contratação Temporária será para o cargo de **MONITOR DE CRECHE** e **PEB/ANOS FINAIS ENSINO RELIGIOSO** e constante no quadro abaixo, e seguirá os critérios definidos na **Portaria Nº 08 de 17 de março de 2023**. A conferência dos documentos se dará no ato da designação e será selecionado o candidato melhor classificado que atender aos requisitos da legislação vigente.

Os interessados nas vagas deverão comparecer ao local da designação no horário e data constantes neste edital, portando os seguintes documentos **ORIGINAIS**, em meio físico, para análise:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão/comprovação de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservistas (sexo masculino até 45 anos)
- Comprovante de residência atualizado (dentre os três últimos meses) no nome do candidato ou em nome de terceiros (comprovando o vínculo);
- Declaração Comprobatória de Tempo de Serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mariana (se houver);
- Titulações e habilitações constantes na **Portaria Nº 08 de 17 de março de 2023**.

**Para evitar aglomerações, as designações acontecerão nos horários abaixo estabelecidos.**

#### QUADRO DE DATA E HORÁRIO DA DESIGNAÇÃO

Data	Horário	CARGO
27/07/2023	9h30	PEB/ANOS FINAIS/ENSINO RELIGIOSO
27/07/2023	10h	MONITOR DE CRECHE

#### QUADRO DE VAGAS

#### QUADRO DE VAGAS/ PEB/MONITOR DE CRECHE

ESCOLA	CARGA HORA SEMANAL	Nº DE VAGAS	CARGO	TURNO	OBSERVAÇÃO
--------	--------------------	-------------	-------	-------	------------

<b>E. M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA</b>	40 h/semanais	05	MONITOR DE CRECHE	Manhã & Tarde	Abertura de novas turmas de creche
--	---------------	----	-------------------	---------------	------------------------------------

**QUADRO DE VAGAS/ PEB/ENSINO RELIGIOSO**

<b>ESCOLA</b>	<b>CARGA HORA SEMANAL</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGO</b>	<b>TURNO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>E. M. BARRO BRANCO &amp; E. M. DANTE LUIZ</b>	08 h/a	01	PEB/Ensino Religioso	Manhã & Tarde	Cargo com listagem de concurso vigente esgotada para contratação Edital: 02/2019
<b>E. M. SINHÔ MACHADO</b>	08 h/a	01	PEB/Ensino Religioso	Manhã & Tarde	Cargo com listagem de concurso vigente esgotada para contratação Edital: 02/2019

Mariana, 26 de Julho de 2023.

**Mariana Veluma Magalhães**

**Coordenadora de Serviços de Recursos Humanos**

**Vânia Cristina Siqueira Gonçalves**

**Subsecretária de Planejamento de Desenvolvimento Educacional**

**Elizete Fernandes dos Santos**

**Secretária Municipal de Educação**

# Publicações Diversas: Notificações

## Publicações Diversas: Notificações

### EDITAL Nº 10/2023

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA.**

A Comissão Eleitoral, instituída nos termos do Artigo 5º do Decreto Municipal n.º 9.232/2018 e Portaria n.º 06/2023, composta pelos membros titulares: Juvenil Cassiano dos Santos, Francisco Carlos de Lima, Rogério Pedrosa Gerçossimo, Elvis Gonçalves Anacleto, Sebastião Rodrigues de Araújo, Darcy Pereira de Carvalho e Michael Thadeu Pereira; torna pública a abertura das inscrições para candidatos com vista à eleição para o preenchimento de vagas de suplentes do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, para o mandato de 2022/2024, estabelecendo ainda as seguintes normas regulamentadoras:

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam convocadas as inscrições dos candidatos às eleições para o preenchimento das vagas de suplentes do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA.

**Art. 2º.** As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam no Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018, na Portaria/MTP nº 1.467 de 02 de Julho de 2022 e no Manual de Certificação Profissional (CP-RPPS) disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/manualdacertificacaoprofissionalversa01.13.pdf> observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02 de janeiro de 2018 e as disposições contidas neste Edital de Eleição.

#### **CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 3º.** O cronograma eleitoral será seguido conforme quadro 1 abaixo:

**Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação da Portaria que institui a Comissão Eleitoral	10/07/2023
Publicação do Edital de Eleição	26/07/2023
Prazo para interposição de impugnação do Edital	27/07 e 28/07/2023
Publicação do resultado das impugnações do Edital	01/08/2023
Prazo de inscrição dos candidatos Local: Rua Santa Cruz, 28 - Barro Preto - Sede do IPREV- Mariana	03/08 à 09/08/2023
Publicação do resultado preliminar das homologações das candidaturas	15/08/2023
Prazo para interposição de recurso das inscrições	17/08 e 18/08/2023
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	22/08/2023
Prazo de campanha dos candidatos	24/08 à 30/08/2023
Prazo para interposição de recurso de irregularidades na campanha	31/08 e 01/09/2023
Publicação do resultado dos recursos de irregularidades na campanha e homologação final dos candidatos	05/09/2023
<b>Eleição (08:00h às 14:00h)</b> Local: Av. Getúlio Vargas, 110 - Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães	06/09/2023
<b>Sessão de Apuração (15:00h)</b> Local: Rua Santa Cruz, 28 - Barro Preto - Sede do IPREV- Mariana	06/09/2023
Publicação do resultado preliminar das eleições	12/09/2023
Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar das eleições	13/09/2023
Julgamento dos recursos do resultado preliminar das eleições e publicação do resultado final das eleições	14/09/2023
Sessão de Posse	04/10/2023

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mariana, da Câmara Municipal de Mariana e do IPREV MARIANA.

**DAS VAGAS**

**Art. 4º.** As vagas e os requisitos para candidatura estão especificados no Quadro 2, a seguir:

**Quadro 2** - Discrimina as vagas e demais requisitos para candidatura

<b>VAGAS</b>	<b>REQUISITOS</b>
Conselho Municipal de Previdência  01 (uma) vaga suplente	1. Ser servidor ativo do Município de Mariana- MG, titular de cargo de provimento efetivo, aposentado ou segurado e beneficiários do RPPS;  II. Possuir escolaridade mínima de nível médio;  III. Comprovar a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, conforme Portaria/MTP nº 1.467/2022.
Conselho Fiscal 1. (uma) vaga suplente	1. Ser servidor ativo do Município de Mariana- MG, titular de cargo de provimento efetivo, aposentado ou segurado e beneficiários do RPPS;  II. Possuir escolaridade mínima de nível médio;  III. Comprovar a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, conforme Portaria/MTP nº 1.467/2022.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, compete:

**§1º.** Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Sistema de Previdência Municipal;

**§2º.** Propor, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, à política de benefícios;

- §3º.** Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da entidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;
- §4º.** Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para a entidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;
- §5º.** Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- §6º.** Apreciar, anualmente, os planos, orçamentos e programas de benefícios e custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;
- §7º.** Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;
- §8º.** Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;
- §9º.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;
- §10.** Apreciar a prestação de contas anual do IPREV a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, após a análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- §11.** Propor e aprovar as alterações deste regimento;
- §12.** Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;
- §13.** Fazer cumprir as determinações legais pertinentes, inerentes à matéria;

**§14.** Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu Regimento Interno.

**Art. 6º.** Ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, compete:

**§1º.** Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

**§2º.** Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

**§3º.** Lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

**§4º.** Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**§5º.** Relatar, ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

**§6º.** Aprovar a prestação de contas anual da administração, a ser encaminhada ao TCE, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

**§7º.** Solicitar à administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

**§8º.** Elaborar e aprovar, com maioria absoluta dos membros, seu regimento interno.

## **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º.** Poderão se candidatar às vagas do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal os servidores municipais titulares de cargo efetivo e aposentados, segurados e beneficiários do RPPS,

respectivamente, (vide art. 10, caput, LC 173/18) e que satisfaçam os requisitos discriminados no Quadro 2 do art. 4º.

**Art. 8º.** Não poderá concorrer a nenhum cargo ou a vaga de Conselho o segurado que na data estabelecida para a inscrição:

**I.** Fizer parte da Comissão Eleitoral ou tenha sido indicado na forma do inc. I do art. 5º do decreto 9232/2018.

**II.** Estiver no exercício do segundo mandato consecutivo do mesmo cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário ou Controlador Interno a que deseja se candidatar ou no segundo mandato como membro do mesmo Conselho do IPREV MARIANA.

**§1º.** A comprovação dos requisitos se dará mediante apresentação dos documentos em original e cópia para autenticação pelo setor de protocolo do IPREV-Mariana, para fins de comprovação dos requisitos.

**§2º.** A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Complementar nº 173/2018, Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018, e nas demais legislações correlatas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**§3º.** As inscrições deverão ser efetuadas junto ao Protocolo do IPREV MARIANA, situado à Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana - MG, que funciona, de segunda a sexta, no horário de 8h às 17h.

**§4º.** As inscrições são gratuitas.

**§5º.** Cada candidato poderá concorrer a apenas uma vaga.

**§6º.** O candidato é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste edital.

**§7º.** É vedada a inscrição por procuração.

## **DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 9º.** São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

**§1º.** Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;

**§2º.** Original e cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto.

**§3º.** Certidão/Declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos do Município, com a qualificação completa do servidor, atestando a estabilidade no serviço público municipal e o tempo de exercício no cargo efetivo;

§4º. Comprovação de escolaridade de nível médio - Histórico Escolar, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§5º. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

§6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

## DOS ELEITORES

**Art. 10.** É eleitor todo servidor público efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mariana - RPPS.

§1º. Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada conselho, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.

§2º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

§3º. O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 11.** Os candidatos com candidatura homologada estarão autorizados a se afastarem do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, para realizar a campanha eleitoral, exclusivamente no período definido no Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** O afastamento de que trata este artigo não deverá prejudicar as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais, afetas às suas funções.

**Art. 12.** Durante o período de campanha fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

**Parágrafo único.** É permitida a distribuição em mãos de panfletos / encartes / santinhos / folders, exclusivamente, com a foto do candidato, qualificação funcional e profissional e indicação da vaga a que está concorrendo.

**Art. 13.** Constituem infrações graves que podem acarretar na cassação da candidatura, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha que:

**§1º.** Implique em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor direta ou indiretamente;

**§2º.** Perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**§3º.** Utilize-se de meios impressos ou objetos não autorizados ou em desacordo com o estabelecido no artigo anterior;

**§4º.** Prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;

**§5º.** Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades.

**§6º.** Seja realizada fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante os dias de votação, inclusive a “Boca de Urna”.

**Art. 14.** Não será permitido aos candidatos:

**§1º.** Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa.

**§2º.** Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

**§3º.** Usar os serviços de servidores municipais para a eleição e em benefício de sua campanha durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

## **DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO**

**Art. 15.** A eleição ocorrerá na data prevista conforme definido no Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral, no CENTRO DE CONVENÇÕES ALPHONSUS DE GUIMARÃES, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 110, centro, Mariana/MG.

**Art. 16.** A urna a ser utilizada na votação será lacrada na sede do IPREV MARIANA, na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem espontaneamente.

**Art. 17.** A eleição será realizada por meio de votação com cédulas manuais em urna fixa.

**Art. 18.** Será utilizada cédula única para as vagas nos conselhos, onde constarão os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, agrupados de acordo com a vaga para a qual estejam concorrendo.

**Art. 19.** A urna coletora dos votos terá, no mínimo, 01 (um) mesário responsável e 01 (um) fiscal de eleição.

**Parágrafo único.** Será publicado até a data de 18/08/2023 resolução da Comissão Eleitoral com a nomeação dos mesários e fiscais de eleição.

**Art. 20.** Compete aos Mesários e Fiscais designados:

**§1º.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança da urna e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;

**§2º.** Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos;

**§3º.** Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;

**§4º.** Autenticar as cédulas, com a sua rubrica, enumerando-a em ordem crescente, antes de entregá-la ao eleitor;

**§5º.** Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;

**§6º.** Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;

**§7º.** Assinar o lacre da urna juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

**Art. 21.** Os mesários deverão entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral no mesmo dia do encerramento da votação.

**Art. 22.** No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação, denominada de “Boca de Urna”, num raio de 50 (cinquenta) metros do local de votação.

## DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

**Art. 23.** As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mariana, da Câmara Municipal de Mariana, do IPREV MARIANA e no Diário Oficial do Município de Mariana nos casos previstos no Decreto nº 9.232, de 15 de fevereiro de 2018 e neste Edital, para conhecimento dos interessados.

## **DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 24.** Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado no IPREV MARIANA, situado à Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana - MG, que funciona, de segunda a sexta, no horário de 8:00h às 17:00 horas.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos recursos intempestivos ou impetrados de forma genérica, devendo serem explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

**Art. 25.** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado nos termos do art. 24 deste edital, nas datas previstas no Calendário Eleitoral.

## **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 26.** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no mesmo dia após o término do período de eleição, conforme Quadro 1 - Calendário do Processo Eleitoral, na sede do IPREV MARIANA, situado à Rua Santa Cruz, nº 28, Barro Preto, Mariana - MG.

**§1º.** Antes de abrir a urna, a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.

**§2º.** Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial como também aquelas que não contiverem as assinaturas previstas no inciso IV do art. 22 ou estiverem rasuradas.

**§3º.** Cada eleitor escolherá apenas 01 (um) candidato por vaga dentre os constantes da cédula eleitoral de votação. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato assinalado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

**Art. 27.** O resultado da apuração será lavrado em Ata e dada ciência aos candidatos.

## **RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Art. 28.** Serão considerados eleitos para as respectivas vagas os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre candidatos para a mesma vaga, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

**Art. 29.** O resultado preliminar do pleito será publicado no Diário Oficial do Município pela Comissão Eleitoral na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos, número de votos obtidos e classificação, em lista apartada, por Vaga.

**Art. 30.** O resultado final da eleição será encaminhado ao IPREV MARIANA para posse dos eleitos conforme §3º, art. 10 e §4º, art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02 de janeiro de 2018 na data definida no Quadro 1.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

**Art. 32.** Além da publicação do edital no Diário Oficial do Município, a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, local, horário de votação e outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 33.** Todos os mesários, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados mediante credencial que será colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 35.** A Lei Complementar nº 173/2018, o Regulamento Eleitoral, o Edital de Eleição, bem como todos os atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral, poderão ser disponibilizados aos interessados no sítio eletrônico do IPREV MARIANA ([www.iprevmariana.mg.gov.br](http://www.iprevmariana.mg.gov.br)).

Mariana, 26 de julho de 2023.

Elizangela Sara Lana Gomes  
Diretora Presidente do IPREV-Mariana

Juvenil Cassiano dos Santos  
Presidente da Comissão Eleitoral

### **ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Vaga:**

**Conselho Municipal de Previdência**

**Conselho Fiscal**

**Nº de Inscrição:** \_\_\_\_\_

Nome do Candidato:			
RG:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:	
CPF:	Naturalidade:		
Filiação:			
Escolaridade:	Certificação:		
Cargo Efetivo:			
Data da Posse:			
Poder ou Órgão:	<input type="checkbox"/> Executivo	<input type="checkbox"/> Legislativo	
	<input type="checkbox"/> IPREV MARIANA	<input type="checkbox"/> SAAE	
Endereço Residencial:	Rua:		
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefones:		
E-mail:			

Mariana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## ANEXO II

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

#### OBJETO DO RECURSO

- Impugnação ao Edital
- Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato
- Recurso contra ilegalidades cometidas no período de campanha
- Recurso do resultado final das eleições

Eu, ....., portador(a) do documento de

identidade nº....., na qualidade de ( ) candidato / ( ) terceiro interessado, apresento este recurso à Comissão Eleitoral.

I. Das razões do recurso:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

II. Dos anexos de suporte ao recurso (opcional):

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

Mariana, .....de.....de 2023.

.....  
Assinatura do Impetrante

RECEBIDO em...../...../2023

por.....

(Carimbo do Protocolo e Assinatura do servidor que receber o recurso)

### ANEXO III

DECLARAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria n. 9.907/2020)

Eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (profissão), portador da identidade nº \_\_\_\_\_ e  
inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em  
\_\_\_\_\_, candidato à vaga do Conselho  
\_\_\_\_\_ junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - MG,  
declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de  
1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme  
certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que  
não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art.  
1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Mariana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura